

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 28 / 2009</b>	<b>20.10.2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	

1. É alterada a OTE nº 28/2009, de 13.03.2009 nos seguintes pontos:

### 1.1 Ponto 1. Objecto

É acrescentada a referência à Portaria nº 1141/2009, de 1 de Outubro, que alterou a Portaria nº 964/2008, de 28 de Agosto.

### 1.2 Ponto 2.2 – Elegibilidade dos Beneficiários

São revogadas seguintes alíneas:

- a) Legalidade de constituição dos promotores
- b) Contrato de parceria

### 1.3 Ponto 2.3 – Elegibilidade das Operações

São alteradas as alíneas d) e e) que passam a ter a seguinte redacção:

**d) Qualidade da água para rega** - Deve ser comprovada a qualidade da água para rega, no que se refere às características previstas na alínea f) do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação, por relatório de uma das seguintes entidades: laboratórios do Estado, universidades ou empresa com capacidade técnica reconhecida para o efeito.

**e) Qualidade dos solos** - Para efeitos de aplicação deste critério, previsto na alínea g) do artigo 7º do Regulamento de Aplicação não se consideram, para determinação da percentagem de solos hidromórficos ou para-hidromórficos, os solos com esta classificação que, à data de apresentação do PA, estiverem a ser utilizados por cultura regada.

A qualidade de solos deve ser comprovada por relatório de uma das seguintes entidades: laboratórios do Estado, universidades ou empresa com capacidade técnica reconhecida para o efeito.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 28/2009.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

## OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Especifica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.6.1 – “Desenvolvimento do Regadio”, para operações inseridas no **Grupo B**, de acordo com o disposto no artigo 11.º do respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 964/2008, de 28 de Agosto com a Declaração de Rectificação n.º 66/2008, de 16 de Outubro de 2008 e as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1141/2009, de 1 de Outubro.

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 Beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos:

- a) *Empresários agrícolas, proprietários e outros legítimos possuidores de prédios ou parcelas de prédios ou (...), que se apresentem associados sob formas jurídicas que tenham por finalidade uma adequada gestão e manutenção das infra-estruturas* (alínea a), do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento de Aplicação), nomeadamente as associações de regantes e beneficiários regulamentadas pelo Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro, as juntas de agricultores regulamentadas pelo Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro, bem como as cooperativas de rega ou outras cooperativas que tenham uma secção de rega, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de Agosto.
- b) *Organismos da Administração Pública* (alínea b), do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento de Aplicação);
- c) *Entidades de interesse público* (alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento de Aplicação), particularmente outras entidades públicas ou privadas que, ou estatutariamente, ou por objecto social, visem a satisfação de interesses e necessidades colectivas na área da prestação de serviços hidroagrícolas.

As entidades referidas na alínea a) podem candidatar-se isoladamente ou em parceria com organismos da Administração Pública;

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

Entende-se por:

- a) *Candidatura em parceria* - os pedidos de apoio apresentados em simultâneo por duas ou mais pessoas colectivas, que tenham celebrado entre si um contrato de parceria;
- b) *Contrato de parceria* - o documento de constituição de uma parceria com ou sem personalidade jurídica, por via do qual entidades públicas e privadas, independentes umas das outras, se obrigam a assegurar o desenvolvimento de actividades tendentes à satisfação de necessidades comuns e no qual se encontram estabelecidos os objectivos dessa parceria e as obrigações dos seus parceiros;
- c) *Líder da parceria* - a entidade responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria, designada pelos respectivos membros para a representar.

Quando o pedido de apoio for efectuado em parceria, juntamente com a candidatura, deverá ser enviado um “Contrato de parceria” celebrado entre os beneficiários, no qual constarão os termos mínimos obrigatórios constantes no Anexo 1 desta OTE. O “Contrato de parceria” tem de vigorar pelo prazo e nos termos definidos no respectivo contrato de financiamento.

## 2.2 Elegibilidade dos Beneficiários

Os critérios de elegibilidade referidos nos artigos 6.º e 7.º do regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 964/2008, de 28 de Agosto devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio.

**Capacidade técnica adequada** - Para a demonstração da capacidade técnica adequada é exigida a apresentação de uma listagem dos meios humanos e materiais indispensáveis para garantir a execução, gestão e acompanhamento do projecto, sendo que, no caso das Associações de Beneficiários, das Juntas de Agricultores e de Cooperativas, ou de outras Entidades de interesse público, deverá ser complementada por uma declaração, para o efeito, da Autoridade Nacional de Regadio.

Entende-se por meios humanos, os recursos humanos das áreas técnica, financeira, administrativa e jurídica, que são afectados ao desenvolvimento da operação. Entende-se por meios materiais, as viaturas que são afectadas ao desenvolvimento dos trabalhos de campo, bem como os recursos informáticos (hardware e software) que permitam a sua gestão e acompanhamento e algumas outras pequenas ferramentas.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

### 2.3 Elegibilidade das Operações

Os critérios de elegibilidade devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio:

- a) Plano de investimentos** - O aproveitamento hidroagrícola candidatado ou o(s) bloco(s) de um aproveitamento hidroagrícola candidatado(s) devem estar concluídos e em condições de entrarem em exploração no final do período de vigência do PRODER, 31 de Dezembro de 2013.
- b) Razoabilidade dos custos** - O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objectiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base que será indicado no concurso público para a execução da operação.
- c) Rede viária** - Quando a rede viária não for considerada também de utilização pública, o promotor deverá apresentar declaração da autarquia ou das autarquias onde incide a operação, comprovativa de que a rede viária a construir não é susceptível de ser integrada na rede viária municipal.
- d) Qualidade da água para rega** - Deve ser comprovada a qualidade da água para rega, no que se refere às características previstas na alínea f) do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação, por relatório de uma das seguintes entidades: laboratórios do Estado, universidades ou empresa com capacidade técnica reconhecida para o efeito.
- e) Qualidade dos solos** - Para efeitos de aplicação deste critério, previsto na alínea g) do artigo 7º do Regulamento de Aplicação não se consideram, para determinação da percentagem de solos hidromórficos ou para-hidromórficos, os solos com esta classificação que, à data de apresentação do PA, estiverem a ser utilizados por cultura regada.  
A qualidade de solos deve ser comprovada por relatório de uma das seguintes entidades: laboratórios do Estado, universidades ou empresa com capacidade técnica reconhecida para o efeito.
- f) Início da operação** - o dia a partir do qual se inicia a execução do investimento sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da factura mais antiga relativa a despesas elegíveis.

### 2.4 Elegibilidade das Despesas

Para além das despesas elegíveis referidas no Anexo I, a que se refere o artigo 8.º do Regulamento de Aplicação, poderão ainda ser contempladas outras despesas comprovadamente necessárias à

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

prossecação dos objectivos principais deste Regulamento, desde que possam ser integradas, de forma inequívoca, nas rubricas relativas às componentes elegíveis.

Como exemplo, referem-se as vedações de protecção dos canais e respectivos caminhos de serviço, que devem ser incluídas na rubrica “Redes de transporte e distribuição de água para rega”, constante da alínea d), do n.º 2 do referido Anexo.

Importa ainda clarificar o número 10, do Anexo I, entendendo-se por:

**a) Sistemas de monitorização da qualidade da água de rega** - A aquisição, aplicação, observação e tratamento dos dados de um conjunto de equipamentos que possibilitam a medição das principais características da água de rega relacionadas com a sua acidez ou alcalinidade (potenciómetros), a salinidade (condutivímetros) e a composição iónica da água, isto é, os catiões (espectrofotómetros e fotómetros) e aniões solúveis (potenciómetros, para medição de cloretos e de nitratos).

**b) Sistemas de monitorização da quantidade da água de rega** - A aquisição, aplicação, observação e tratamento dos dados de conjuntos de dispositivos como, por exemplo, caudalímetros, contadores e manómetros que permitem medir, respectivamente, os caudais, volumes e pressão de funcionamento dos diferentes equipamentos de rega.

**c) Sistemas de medição da eficiência da distribuição da água de rega** - A aquisição, aplicação, observação e tratamento dos dados de um conjunto de equipamentos que permitem avaliar indirectamente a quantidade de água de rega aplicada, isto é, medir o teor de água do solo, como as sondas capacitivas e os que utilizam a técnica TDR (*Time Domain Reflectometry*), entre outros.

**d) Sistema de monitorização do estado do solo em áreas de regadio** - A aquisição, instalação, observação e tratamento de dados de equipamentos que, numa rede de locais de monitorização dos solos do aproveitamento hidroagrícola previamente definida, permitam:

- Determinar a situação de referência e, ciclicamente, de quatro em quatro anos, de pelo menos os seguintes parâmetros do solo:

- pH, condutividade eléctrica do extracto de saturação do solo, teores de sódio, cálcio e magnésio no extracto de saturação para cálculo da razão de adsorção de sódio (SAR) e teores de azoto nítrico e de fosfatos;
- Teor de matéria orgânica, densidade aparente e porosidade total do solo para avaliar o grau de declínio de matéria orgânica e de compactação do solo.

- Avaliar o risco de erosão e/ou do tipo de erosão (laminar, sulcos ou ravinar) do solo.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

## 2.5 Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio

Os Pedidos de Apoio que cumpram os critérios de elegibilidade aplicáveis são, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Aplicação, seleccionados e hierarquizados, em função do resultado do cálculo da respectiva valia global da operação (VGO). O cálculo da VGO é efectuado de acordo com a metodologia constante do Anexo II daquele Regulamento, nos seguintes termos:

A Valia Global da Operação (VGO), nos **projectos do Grupo B**, é o resultado do somatório dos seguintes parâmetros:

$$VGO = 0,15 VTE + 0,35 VE + 0,15 VEG + 0,35 VU$$

**VTE – Valia Técnica e Económica**, que é medida por um índice de rentabilidade determinado pelo quociente entre os benefícios do projecto, actualizados, e o total do investimento, público e privado, também actualizado.

O benefício corresponde ao somatório dos benefícios actualizados gerados pelas diferentes actividades agrícolas prevista para a área a infra-estruturar.

O custo corresponde ao somatório dos investimentos público e privados actualizados.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos de acordo com o seu índice de rentabilidade (rácio benefício/custo). Ao índice de rentabilidade mais elevado do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

**VE – Valia Estratégica** – valoriza a contribuição da operação para os objectivos estratégicos e nacionais e regionais e é pontuada em função da importância das culturas estratégicas antes e depois da infra-estruturação, com base nas respectivas margens brutas padrão (MBP) e é valorizada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VE = CEa \times 0,25 + CEd \times 0,75$$

CEa = importância das culturas estratégicas na área do Aproveitamento, **antes** da infra-estruturação:

≥ 50%	20 pontos
≥ 25% e < 50%	10 pontos
≥ 0% e < 25%	5 pontos
0%	0 pontos

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

CEd = adequação aos planos estratégicos de fileira, **depois** da infra-estruturação, a partir das prioridades regionais definidas para os diferentes tipos de produtos e tipologias de projectos. É

calculado o indicador “Margem Bruta Padrão média por unidade de investimento” da área a infra-estruturar, com base nas culturas que os agricultores pretendem fazer.

A pontuação da MBP é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos de acordo com o valor deste indicador e ponderada com o factor 0,75.

A pontuação da VE é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos de acordo com a soma das duas sub-valias anteriores. À soma das sub-valias mais elevada do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

**VEG – Valia da Entidade Gestora** – valoriza a capacidade de gestão da entidade gestora, que se propõe ou é proposta para gerir o aproveitamento, e é pontuada em função do seu histórico, do peso relativo dos agricultores que a integram e da área beneficiada pertencente a esses agricultores:

Sub-valias	Pontuação	Ponderação
<b>Histórico da entidade gestora:</b>		
Resultados médios de exercício dos últimos 5 anos positivos	20	0,2
Novos aproveitamentos hidroagrícolas	0	
Resultados médios de exercício dos últimos 5 anos negativos	-20	

<b>Agricultores que integram a entidade que pretende gerir o Aproveitamento:</b>		
≥ 75 % do total dos agricultores beneficiados	20	0,4
≥ 50 % e <75 % do total dos agricultores beneficiados	10	
< 50% do total dos agricultores beneficiados	0	
<b>Área beneficiada dos agricultores que integram a entidade que pretende gerir o Aproveitamento:</b>		
≥ 75 % da área total beneficiada	20	0,4
≥ 50 % da área total beneficiada	10	
< 50 % da área total beneficiada	0	

A pontuação da VEG é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos de acordo com a soma das três sub-valias anteriores. À soma das sub-valias mais elevada do período de

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

**VU – Valia dos Utilizadores** - é pontuada em função da probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio, medida através de realização de inquéritos.

Este indicador é calculado com base num conjunto de variáveis para as quais se estimam ponderadores a partir dos resultados dos inquéritos, por forma a determinar a probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio.

Para cálculo da pontuação a atribuir a este critério, multiplica-se a probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio por 20.

### INFORMAÇÃO DIGITAL

Os dados geográficos para cada pedido de apoio deverão ser fornecidos no formato “shapefile” (shp, shx, dbf, prj).

O sistema de coordenadas de referência da cartografia digital a entregar deverá ser ETRS89 PT TM06 e possuir os seguintes parâmetros:

- Elipsóide GRS80;
- Datum ETRS89;
- Projecção Transversa de Mercator;
- Coordenadas rectangulares: Falsa origem X=0 e Y=0.

Para a representação gráfica dos Blocos de rega deverá ser criado um tema de polígonos, onde serão identificados os limites das áreas dos investimentos que irão constituir os blocos.

Os dados alfanuméricos associados aos ficheiros gráficos que representam os Blocos de rega deverão ser criados de acordo com a Tabela 1, em formato dBase (\*.dbf) e apresentar os campos nela identificados.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

**Tabela 1 - Estrutura da tabela de atributos de polígonos [Nomebloco.dbf]**

ATRIBUTO	TIPO	DESCRIÇÃO	NOTA
N_BLOCO	Number (4:0)	Nº de identificação do Bloco, sequencial e único, que surge quando o promotor o referencia no campo Nº do Bloco, no quadro “Estrutura Fundiária do Bloco do Perímetro de Rega”	Campo de preenchimento obrigatório
AREA_Ha	Number (10:2)	Área dos polígonos em hectares	Campo de preenchimento obrigatório
PERIM_M	Number (10:2)	Perímetro dos polígonos em metros	Campo de preenchimento obrigatório
ZONA	String (25)	A preencher com uma das opções: - a beneficiar - a excluir - já beneficiada	Campo de preenchimento obrigatório

Apenas para o investimento – “Barragens, reservatórios e açudes” - é obrigatória a entrega de ficheiro digital (shapefile).

Para a representação gráfica deste investimento deverá ser criado um tema de polígonos, onde serão identificados os seus limites.

Os dados alfanuméricos associados aos ficheiros gráficos que representam as “Barragens, reservatórios e açudes” deverão ser criados de acordo com a Tabela 2, em formato dBase (\*.dbf) e apresentar os campos nela identificados.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

**Tabela 2 - Estrutura da tabela de atributos de polígonos [NomeInvestimento.dbf]**

ATRIBUTO	TIPO	DESCRIÇÃO	NOTA
N_DOSSIER	Number (4:0)	Nº de identificação do investimento, sequencial e único, que surge quando o promotor o referencia no campo Nº Dossier no quadro "Classificação dos Investimentos"	Campo de preenchimento obrigatório
AREA_Ha	Number (10:2)	Área dos polígonos em hectares	Campo de preenchimento obrigatório
PERIM_M	Number (10:2)	Perímetro dos polígonos em metros	Campo de preenchimento obrigatório

### **Procedimentos para anexar os ficheiros digitais aos formulários**

No Formulário "Desenvolvimento do Regadio", (Acção 1.6.1), a cartografia digital é anexada no campo "GEO", existente na página 11 "Estrutura Fundiária e Predial da Área em que Incide a Operação", no quadro "Estrutura Fundiária do Bloco do Perímetro de Rega". Deverão ser anexados tantos ficheiros, quanto o número de blocos.

No caso de investimento em "Barragens, reservatórios e açudes" os ficheiros gráficos devem ser anexados na página 15, "Caracterização da Operação", no quadro "Classificação dos Investimentos". O nome destes ficheiros digitais será definido pelo nome do "Bloco" e pelo nome da "Barragem, reservatório ou açude".

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

### GLOSSÁRIO GERAL

Bloco /polígono a beneficiar	Área geograficamente delimitada do solo, representada por <b>um ou mais polígonos</b> que corresponde à área a beneficiar pelo Bloco de rega
Polígono a excluir	Polígono ou conjunto de polígonos do Bloco de rega, que não são objecto do investimento. Na tabela de atributos dos polígonos são identificados como “ZONA = a excluir”
Polígono já beneficiado	Polígono ou conjunto de polígonos do Bloco de rega, que já foram objecto do investimento. Na tabela de atributos dos polígonos são identificados como “ZONA = já beneficiada”

### APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio, assim como, no caso em que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER (Balcão do Beneficiário), procedendo de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica Geral n.º 1 / 2008, disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt).

Para além dos documentos que constam da listagem do formulário, o promotor deve remeter à Autoridade de Gestão, na fase de controlo documental, uma cópia do formulário em papel, assinada na primeira página pela(s) pessoa(s) responsável(is) pelo pedido de apoio e rubricada nas restantes páginas.

### CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

O promotor de uma candidatura, após aprovação da mesma, celebra contrato com o IFAP, do qual constam os direitos e obrigações respectivos.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 28 / 2009</b>
	<b>Acção 1.6.1 / 2009 – GRUPO B</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 20.10.2009</b>	

## ANEXO I

### **Contrato entre os beneficiários de uma Candidatura em Parceria Termos mínimos obrigatórios**

1. Identificação da acção e candidatura apresentada (título da mesma).
2. Identificação das partes outorgantes com indicação da Entidade Líder da Parceria (representante do projecto comum junto da Autoridade de Gestão e do IFAP, I.P.).
3. Descrição da operação, com menção dos objectivos prosseguidos, das suas componentes e do investimento total associado.
4. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato na gestão e execução da operação.
5. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) “A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes”.
  - b) “A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade”.
6. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta, nos seguintes termos:
 

“Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento”.
7. Cláusula de duração do contrato:
 

“O presente contrato vigora pelo período de duração da operação”.